

AVISO AO MERCADO

Klabin

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 21.741 – CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 – Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 – São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.

KLABIN S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 89.637.490/0001-45 – Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 – Itaim Bibi, SP

no valor total de, inicialmente,

R\$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: “brAAA (sf)”

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA2B2

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741 (“**Emissora**”), em conjunto com o **BB Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**” ou “**BB LI**”), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (“**Bradesco BBI**”), o **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Citi**”), o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Itaú BBA**”) e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP Investimentos**”), e em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Citi e o Itaú BBA, “**Coordenadores**”), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 23 de agosto de 2017, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora (“**CRA**”), todos nominativos e escrituras, com valor nominal unitário, na data de emissão (“**Data de Emissão**”) até a data da integralização dos CRA (“**Data da Integralização**”), de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”) e “**Oferta**”, respectivamente), observando que a quantidade de CRA e o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% (trinta e cinco por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal Valor Econômico, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “**Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (“**DOESP**”) e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de julho de 2017, arquivada na JUCESP sob o nº 373.967/17-2 em sessão de 11 de agosto de 2017.

2.2. A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada da Klabin S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente), e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de outubro de 2017, cuja ata foi protocolada perante a JUCESP em 26 de outubro de 2017, sob o nº 2.075.884/17-1.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**” (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Emissora e a **Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário dos CRA**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ONs, a serem emitidos pela Devedora no âmbito do “**Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.**” celebrado em 25 de outubro de 2017 e protocolado na JUCESP em 26 de outubro de 2017, sob o nº 2.075.883/17-8 (“**Escritura**”), correspondendo ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Créditos do Agronegócio**”, “**Lei nº 11.076**” e “**Lei nº 9.514**”, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas nos Anexos I e II do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo II da Instrução CVM 414.

4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela **Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 (“**Debenturista**” ou “**Eco Consult**”).

4.3.1. Nos termos do Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças (“**Contrato de Aquisição de Debêntures**”), a totalidade das Debêntures será adquirida, pela Emissora, na data de sua assinatura (“**Aquisição**”), e tal aquisição ficará resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA não seja subscrita e integralizada no Prazo Máximo de Colocação, nos termos dos artigos 127 e 474 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil). Após a Aquisição e a efetiva integralização das Debêntures, pela Debenturista, e do pagamento do Preço de Aquisição, pela Emissora, a Emissora passará a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um resumo das características dos CRA e da Oferta. Este resumo não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definido no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosamente e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “**Fatores de Risco**”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também indicados no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

5.1. Séries e Emissão: A Emissão corresponde à 135ª (centésima trigésima quinta) da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA.

5.2.1. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme a demanda apurada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

5.2.2. O procedimento de **Bookbuilding** será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá (i) a remuneração dos CRA; e (ii) a eventual emissão de CRA onícuos da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, a qual será decidida em comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

5.2.3. A taxa de Remuneração será apurada no Procedimento de **Bookbuilding**, a partir de uma taxa de corte para as propostas de Remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima (conforme definido abaixo).

5.2.4. Os Investidores indicados, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva ou na intenção de investimentos, conforme o caso: (i) a taxa mínima de remuneração que aceitam auferir; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever.

5.2.5. As taxas de remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até a que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme o caso), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão cancelados caso a taxa mínima de remuneração dos CRA por ele indicada seja superior à taxa de juros apurada no Procedimento de **Bookbuilding**.

5.2.6. Atendida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme o caso), as taxas de Remuneração dos CRA serão contempladas na Oferta para todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de **Bookbuilding**, sendo, caso aplicável, rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.2.7. Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado.

5.2.8. Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta base, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de distribuição pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a Taxa Máxima da remuneração dos CRA.

5.3. Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem custodados eletronicamente na B3.

5.4. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.5. Data de Emissão: a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2017 (“**Data de Emissão**”).

5.6. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

5.7. Coleta de Intenções de Investimento: O resultado do Procedimento de **Bookbuilding** será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.8. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

5.9. Remuneração: Os CRA renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 - Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br/>) (“**Taxa DI**”), e ser definido em Procedimento de **Bookbuilding** e limitada a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“**Taxa Máxima**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução 6.11 e 6.2 do Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA**”).

5.10. Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, observadas as datas indicadas no Anexo II do Termo de Securitização.

5.11. Prazo de Vigência: Os CRA terão prazo de vigência de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização.

5.12. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

5.13. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) para pagamento à Debenturista do Preço de Aquisição.

5.14. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

5.15. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP2 e do PLUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.16. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.16.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.16.2. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.

5.17. Amortização: O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração ou nas hipóteses de: (i) Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) Resgate Antecipado Total; (c) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) vencimento antecipado das Debêntures; (e) não definição da Taxa Substitutiva; ou (ii) Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa.

5.18. Período de Reserva: Significa o período compreendido entre os dias 8 de novembro de 2017 e 5 de dezembro de 2017 (inclusive).

5.19. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) do Resgate Antecipado Total; (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) do vencimento antecipado das Debêntures; e (e) da não definição da Taxa Substitutiva.

5.19.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.19.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures dependerá, cumulativamente: (i) do decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) da captação de recursos, pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, na qualidade de devedora, cobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e (iii) mediante o pagamento, pela Devedora, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.

5.19.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, observando-se o pagamento do prêmio previsto no item 5.19.1.1 acima quanto ao Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.19.1.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançado, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM.

5.19.1.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.19.2. Resgate Antecipado Total

5.19.2.1. O resgate antecipado total dos CRA ocorrerá mediante o resgate antecipado total das Debêntures realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente à acrescido de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura.

5.19.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

5.19.3.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.18. da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidas para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.19.3.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma e prazo para manifestação do titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.19.3.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.19.3.4. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

5.19.4. Amortização Extraordinária dos CRA

5.19.4.1. Observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, e o limite previsto no item 5.19.4.2 (iii) abaixo, os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente somente na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures, prevista nas Cláusulas 4.8.7 e seguintes da Escritura, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescido da Remuneração devida e não paga, conforme a amortização das Debêntures.

5.19.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures dependerá, cumulativamente: (i) do decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação, pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, na qualidade de devedora, cobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento, conforme definida acima; (iii) se após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) mediante o pagamento, pela Devedora aos titulares das Debêntures, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.19.4.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes da amortização extraordinária facultativa das Debêntures para a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos previstos no Termo de Utilização.

5.19.4.4. Os pagamentos a que se refere o item 5.19.4.3, acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário dos CRA, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; (c) o Valor da Amortização Extraordinária; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, sendo certo que a operacionalização da amortização extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA.

5.19.4.5. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da amortização extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização extraordinária, sendo que o valor da amortização extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário dos CRA, o qual deverá informar à B3 sobre sua anuência. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário dos CRA, necessário aos percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

5.19.5. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.19.5.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 5.2 da Escritura, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização: (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral; ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente a segunda convocação, o quórum mínimo para deliberação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, e a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral e/ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

5.19.5.2. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.1 da Escritura também acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

5.20. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”) e “**Investidores**”, respectivamente).

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rede proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

6.3. Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (vi); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discriminariamente por terceiros não vinculados.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “**Fatores de Risco**” do Prospecto Preliminar, o qual contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 a seguir. A Oferta terá início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização ao público do Prospecto Definitivo devidamente aprovado pela CVM.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.

9. CRONOGRAMA